



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo											
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno.</td></tr><tr><td colspan="2">Sala das Sessões.</td></tr><tr><td colspan="2">Em, <u>20</u> / <u>10</u> / <u>2020</u></td></tr><tr><td colspan="2">_____ PRESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno.		Sala das Sessões.		Em, <u>20</u> / <u>10</u> / <u>2020</u>		_____ PRESIDENTE			PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020.
27	DESPACHO											
Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno.												
Sala das Sessões.												
Em, <u>20</u> / <u>10</u> / <u>2020</u>												
_____ PRESIDENTE												
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 141 /2020.												

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 667, de 20 de julho de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º, ao art. 1º da Lei Complementar nº 667, de 20 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 3º Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o pagamento da indenização prevista no *caput* deste artigo, a ser paga mensalmente, contados a partir do término do período de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 523, de 16 de junho de 2020, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art.2º da Lei Complementar nº667, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os profissionais de saúde contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Saúde em regime de trabalho de plantão que necessitem ser afastados de suas atividades em razão da contaminação pelo novo coronavírus (covid-19), terão direito, por 14 (quatorze) dias do afastamento, ao recebimento da indenização excepcional relativa ao mesmo número de plantões que realizaram nos 14 (quatorze) dias anteriores à contaminação, sendo permitida a prorrogação do direito de recebimento pelo período que perdurar o afastamento por recomendação médica.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao art.2º da Lei Complementar nº 667, de 20 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º O direito de que trata o *caput* deste artigo, será reconhecido pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do término do período de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 523, de 16 de junho de 2020.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 667, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar nos termos do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	DGA	INDENIZAÇÃO MENSAL
Assessor Chefe/Diretor Geral de Hospital Estadual e Regional sob gestão direta do Estado	DGA 2	R\$ 2.100,00
Superintendente Administrativo e Financeiro	DGA 4	R\$ 1.700,00
Superintendente de Enfermagem	DGA 4	R\$ 1.700,00
Assessor Técnico de Direção II - nomeado em portaria interna de unidade hospitalar para os cargos de chefia correspondente ao DGA - 4	DGA 4	R\$ 1.700,00
Assessor Técnico de Direção II - nomeado em portaria interna de unidade hospitalar para os cargos de chefia correspondente ao DGA - 6	DGA 6	R\$ 1.700,00
Coordenador de Hospital Estadual e Regional sob gestão direta do Estado	DGA 6	R\$ 2.250,00
Demais servidores da área da saúde, lotados nas unidades hospitalares, ambulatoriais e finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS	-----	R\$ 500,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 141. DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

REGIME DE URGÊNCIA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que ***“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 667, de 20 de julho de 2020.”***

As alterações apresentadas no projeto de lei complementar ora apresentado objetivam prorrogar o pagamento da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19 aos profissionais de saúde do Estado, bem como prorrogar o pagamento da indenização excepcional devida aos profissionais de saúde contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Saúde, que forem afastados de suas atividades em virtude da contaminação pelo novo coronavírus.

As modificações são imprescindíveis para manter no exercício de funções, os profissionais da saúde que estão na linha de frente de combate ao COVID-19, garantindo desta forma o atendimento adequado e célere à toda população mato-grossense.

Ressalte-se que, embora o Governo do Estado de Mato Grosso não tenha prorrogado a calamidade pública âmbito da Administração Pública Estadual, os atendimentos ambulatoriais preliminares continuarão sendo prestados em razão da permanência do centro de triagem localizado na arena pantanal em decorrência da continuidade de infecções causadas pelo COVID-19.

Além disso, reforça-se que a prorrogação do pagamento das mencionadas verbas encontra-se autorizado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, porquanto o §5º do art.8º excetua da proibição de criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aqueles concedidos aos profissionais de saúde, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse sentido, a proposição também cuidou de observar os mandamentos contidos da segunda parte do §5º do art.8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, atribuindo ao texto normativo a produção dos efeitos da prorrogação do pagamento das verbas, dentro do limite permitido pela legislação federal.

Ademais, a manutenção do pagamento das mencionadas verbas demonstra o compromisso estatal na consecução do interesse público.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, na forma do art. 41 da Constituição Estadual, à apreciação desse Parlamento, contando como de costume com a célere colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá para aprovação integral do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 20 / 10 / 20 20	
<i>Alberiky</i>	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 147 /2020-SAD.

Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 141 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Complementar n° 667, de 20 de julho de 2020.”**

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 20 / 10 / 2020
Ass.: <i>Humberto</i>
20 07:08 hs